



TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 201/2025

PROCESSO Nº 8440/2025

Dispensa de Licitação, conforme Artigo 74, III da Lei nº 14.133/2021 c/c do Decreto Federal nº 5.809/2024.

CONTRATO de “**Serviço Técnicos especializados de consultoria e assessoria a Gestão Pública**” QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA E A EMPRESA COUTO INOVA GESTÃO PÚBLICA LTDA**, NA FORMA ABAIXO.

O **Município de Conceição da Barra**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ/MF nº. 27.174.077/0001-34** com Sede na Praça Prefeito José Luiz da Costa, s/n, Centro, Conceição da Barra/ES, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Srº JOSÉ ERIVAN TAVARES DE MORAES**, portador do CPF-MF nº 776.942.524-72 e RG 1106121 SSP-AL, residente na Rua: 22 de Novembro, S/Nº, Nova Barra, Conceição da Barra-ES, CEP: 29.960-000, adiante denominado Contratante, e a empresa **COUTO INOVA GESTÃO PÚBLICA LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ-MF sob o nº 61.257.782/0001-33**, com sede Rua: Pedro Américo, Nº 279, Lote: 019, Bairro: Poco, Maceio-AL, CEP: 57.025-890, TEL: 82-9.9307-1464 e no E-Mail: coutofr50@gmail.com, por seu representante legal, Sr. Francisco Carlos de Couto Silva, inscrito no CPF nº 213.937.104-68, doravante denominada como Contratada, tendo em vista o que consta no **Processo nº 8440/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de **Licitação por Inexigibilidade**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento de serviços técnicos de consultoria e assessoria à gestão pública municipal, com foco no acompanhamento do CAUC, apoio na prestação de contas de convênios estaduais e federais, gerenciamento de contratos de repasse, execução e monitoramento de programas vinculados ao FNDE, e suporte administrativo e técnico às secretarias municipais, visando à melhoria da governança, à regularidade fiscal e ao cumprimento de exigências legais e regulatórias, conforme o Termo de Referência, nas condições estabelecidas no **Processo nº 8440/2025**.

1.2. Objeto da contratação:

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.3.3. A Proposta do Contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Wilque Jhonathan C. Osvaldo
Assessor Jurídico
Portaria nº 019/2025
OAB 41 281

2. CLAUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação até **12 (Doze) Meses**, contados da assinatura deste, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

Contrato Nº 201/2025 Página 1 de 12



3. CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo ao **Processo nº 8440/2025**.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de **R\$ 240.000,00 (Duzentos e Quarenta Mil Reais)**.

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (Trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a. o prazo de validade;
- b. a data da emissão;
- c. os dados do contrato e do órgão contratante;
- d. o período respectivo de execução do contrato;
- e. o valor a pagar; e
- f. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as

Wilque Jhonathan C. Osvaldo
Assessor Jurídico
Portaria nº 019/2025
OAB 41.281

PRAÇA PREFEITO JOSÉ LUIZ DA COSTA S/Nº - CONCEIÇÃO DA BARRA - ES CEP: 29.960-000
CNPJ SOB Nº 27.174.077/0001-34

Contrato Nº 201/2025 Página 2 de 12



medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.5. CESSÃO DE CRÉDITO

5.5.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

5.5.2. A cessão de crédito, de qualquer natureza, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

5.5.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas



e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Não haverá previsão de reajuste contratual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 90 (noventa) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LICITAÇÃO E CONTRATOS

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

Wilque Jhonathan C. Osvaldo,
Assessor Jurídico
Portaria nº 019/2025
OAB 41.281

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES
PRAÇA PREFEITO JOSÉ LUIZ DA COSTA S/Nº - CONCEIÇÃO DA BARRA - ES CEP: 29.960-000
CNPJ SOB Nº 27.174.077/0001-34

Contrato Nº 201/2025 Página 5 de 12



- 8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 8.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- 10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I - Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- IV - Multa: 1. moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

11.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

24.03.00 – Gestão de Governo

24.03.10 – Assessoria de Governo

Classificação funcional: 04.122.0019.2.0130

Natureza da Despesa: 3.3.90.35.01

Recurso: 1.500.0000.0000

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebradas entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. 1.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1 – A fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto do contrato, com fundamento no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 será feita pelo **CONTRATANTE**, através da Secretaria Municipal de Turismo, na pessoa do Srº Jaanna Jamila Hermsdorff Seif Eddine - Matrícula: 13602, Cargo: Historiador, E-Mail: gabinete@conceicaodabarra.es.gov.br, Telefone:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LICITAÇÃO E CONTRATOS

27- 9.9857-4340, deverão exercê-los de modo amplo, irrestrito e permanente em todas as fases de execução das obrigações, inclusive quanto ao desempenho da Contratada, sem prejuízo do dever deste de fiscalizar os seus empregados, prepostos ou subordinados.

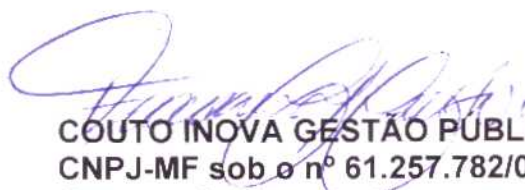
17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da cidade de Conceição da Barra-ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado pelas partes.

Conceição da Barra – ES, 20 de Agosto de 2025.


JOSÉ ERIVAN TAVARES DE MORAES
Prefeito Municipal
Contratante


COUTO INOVA GESTÃO PÚBLICA LTDA
CNPJ-MF sob o nº 61.257.782/0001-33
Contratado

Fiscal do Contrato: Jaanna Jamila Hermsdorff Seif Eddine
Matrícula: 13602
Telefone: 27-99746-7146
E-mail: gabinete@conceicaodabarra.es.gov.br
Cargo/Função: Assessora de Gabinete


Wilque Jhonathan C. Osvaldo
Assessor Jurídico
Portaria nº 019/2025
OAB 41.281

Contrato Nº 201/2025 Página 8 de 12



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LICITAÇÃO E CONTRATOS

ANEXO I

Descrição do Produto/Serviços:

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média C.	Qtde	Pr. Unit.	Pr. Total
01	2.15.02.0001-0	SV			0,000	12,0000	20.000,000	240.000,00

CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA À GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL O objeto da presente contratação é a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria à gestão pública municipal, com foco na orientação, acompanhamento e suporte às atividades administrativas e de controle institucional das secretarias municipais, visando o cumprimento das exigências legais, a melhoria da governança e a regularização das obrigações do Município junto aos Órgãos de controle e repasse.

Valor Total: R\$ 240.000,00 (Duzentos e Quarenta Mil Reais).

Anexo II
Termo de Referência

1 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria à gestão pública municipal, com foco no acompanhamento do CAUC, apoio na prestação de contas de convênios estaduais e federais, gerenciamento de contratos de repasse, execução e monitoramento de programas vinculados ao FNDE, e suporte administrativo e técnico às secretarias municipais, visando à melhoria da governança, à regularidade fiscal e ao cumprimento de exigências legais e regulatórias.

2- JUSTIFICATIVA

A crescente complexidade da legislação, a multiplicidade de sistemas de controle e a necessidade de manter a adimplência do Município junto a órgãos federais e estaduais exigem suporte técnico especializado, de forma contínua, para evitar sanções, aperfeiçoar processos e garantir a correta aplicação de recursos públicos. A contratação é estratégica para assegurar a regularidade do CAUC, a tempestividade nas prestações de contas e a habilitação do Município para celebração de transferências voluntárias, além de contribuir para maior eficiência, transparência e segurança jurídica na execução das políticas públicas.

3- OBJETIVOS

3.1 Objetivo Geral: Fortalecer a capacidade institucional do Município de Conceição da Barra - ES, assegurando conformidade legal, regularidade fiscal e eficiência administrativa.

3.2 Objetivos Específicos: Monitorar sistematicamente o CAUC, prevenindo restrições. Apoiar tecnicamente na prestação de contas de convênios e repasses. Gerenciar contratos de repasse junto à Caixa Econômica Federal. Acompanhar a execução de programas do FNDE, incluindo Fundeb. Oferecer suporte técnico às secretarias municipais, com elaboração de pareceres, relatórios e orientações.

Wilque Jonathan C. Osvaldo
Assessor Jurídico
Portaria nº 019/2025
OAB 41.281

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES
PRAÇA PREFEITO JOSÉ LUIZ DA COSTA S/Nº - CONCEIÇÃO DA BARRA - ES CEP: 29.960-000
CNPJ SOB Nº 27.174.077/0001-34

Contrato Nº 201/2025 Página 9 de 12



4 - ESCOPO DOS SERVIÇOS

A presente contratação abrangerá a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria à gestão pública municipal, a serem executados de forma contínua, integrada e com elevado padrão de qualidade, contemplando atividades presenciais e remotas conforme a necessidade da Administração. No que se refere ao acompanhamento do CAUC (Cadastro Único de Convênios), caberá à contratada realizar o monitoramento sistemático das informações, identificar eventuais pendências e emitir alertas preventivos para a gestão municipal, com vistas a evitar restrições que comprometam a capacidade do Município de receber transferências voluntárias. Esse acompanhamento deverá incluir a elaboração de relatórios periódicos contendo diagnóstico da situação fiscal e recomendações de regularização. Quanto ao apoio técnico na prestação de contas, a empresa deverá atuar na conferência minuciosa da documentação exigida, no apoio à organização e padronização dos processos, e na orientação das secretarias municipais sobre prazos, formatos e exigências normativas. Essa atividade abrangerá prestações de contas de convênios, contratos de repasse e programas estaduais e federais, assegurando tempestividade e conformidade legal. No âmbito da gestão de contratos de repasse, será responsabilidade da contratada acompanhar o cumprimento das obrigações pactuadas junto à Caixa Econômica Federal, registrar e atualizar informações nas plataformas governamentais - como TRANSFEREGOV, SICONV e Plataforma +Brasil -, além de prestar assessoria técnica na interlocução com os concedentes, garantindo que todas as exigências sejam cumpridas de forma regular e oportuna. Relativamente à execução e monitoramento de programas vinculados ao FNDE, a contratada deverá realizar o acompanhamento físico e financeiro das ações, observando o uso adequado dos recursos e a conformidade com as diretrizes dos programas, especialmente no que tange à correta aplicação dos recursos do Fundeb e de outras iniciativas federais da área educacional. Por fim, será também atribuição da contratada o atendimento às demandas administrativas das diversas secretarias municipais, incluindo a elaboração de pareceres técnicos, notas explicativas, relatórios de diagnóstico, respostas a ofícios e solicitações de órgãos de controle. Essa atuação deverá ser pautada por visão preventiva, propondo soluções e ajustes que contribuam para a mitigação de riscos e para a melhoria contínua dos fluxos internos e da governança pública.

5 - REQUISITOS TÉCNICOS DA CONTRATADA

A empresa contratada deverá comprovar notória especialização na prestação de serviços de consultoria e assessoria em gestão pública municipal, apresentando atestados de capacidade técnica que demonstrem experiência em objetos semelhantes. Deverá manter equipe composta por profissionais de nível superior, com experiência comprovada nas áreas de controle de convênios, gestão orçamentária e financeira e utilização dos sistemas CAUC, SICONV, TRANSFEREGOV e FNDE. A equipe deverá estar apta a atuar tanto de forma presencial quanto remota, conforme as necessidades da Administração, assegurando agilidade e precisão na execução dos serviços.

6 - PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para execução contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato e emissão da primeira ordem de serviço, podendo ser prorrogado por iguais e

Wilque Jhonathan C. Osvaldo
Assessor Jurídico
Portaria nº 019/2025
OAB 41.281

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES
PRAÇA PREFEITO JOSÉ LUIZ DA COSTA S/Nº - CONCEIÇÃO DA BARRA - ES CEP: 29.960-000
CNPJ SOB Nº 27.174.077/0001-34

Contrato Nº 201/2025 Página 10 de 12



sucessivos períodos, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante interesse das partes e justificativa formal.

7- FORMA DE EXECUÇÃO

Os serviços serão prestados de forma contínua, com atendimentos presenciais e remotos conforme a demanda de cada secretaria municipal. A empresa deverá elaborar relatórios mensais detalhados das atividades realizadas, incluindo indicadores de desempenho e cumprimento de metas. Todas as demandas e entregas serão formalizadas mediante ordens de serviço e registros documentais, de modo a garantir rastreabilidade e transparência.

8 - FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada pela Administração Municipal, que terá competência para validar entregas, solicitar ajustes e atestar a conformidade dos trabalhos realizados. A contratada deverá disponibilizar todas as informações e documentos necessários para a adequada fiscalização e manter comunicação permanente com o fiscal designado. Abaixo segue informações acerca do fiscal titular:

Servidor: Matrícula: Telefone: E-mail: Jaanna Jamila Hermsdorff Seif Eddine 10362 (27) 997467146 gestaodegoverno@conceicaodabarra.es.gov.br

9 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à contratada cumprir integralmente o escopo estabelecido neste Termo de Referência, manter equipe qualificada e disponível durante toda a vigência contratual, preservar o sigilo de informações e documentos a que tiver acesso, garantir a qualidade técnica e a tempestividade das entregas, atender às solicitações do fiscal do contrato e responder por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de sua atuação.

10- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Caberá à contratante fornecer as informações, documentos e acessos necessários à execução dos serviços, designar formalmente fiscal ou comissão de acompanhamento, efetuar os pagamentos devidos dentro dos prazos contratuais e adotar as medidas administrativas necessárias para assegurar a boa execução do contrato.

11- VALOR ESTIMADO

Com base em levantamento de mercado realizado no Estudo Técnico Preliminar, o valor estimado para a contratação é de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) para o período de 12 (doze) meses, considerando o escopo de serviços, a abrangência de atendimento a todas as secretarias e o grau de especialização exigido.

12- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação de nota fiscal acompanhada do relatório de atividades referente ao período, devidamente atestado pelo fiscal do contrato. O não cumprimento das entregas ou a constatação de falhas poderá ensejar a retenção do pagamento até a regularização das pendências.

Wilque Jonathan C. Osvaldo
Assessor Jurídico
Portaria nº 019/2025
OAB 41.281

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES
PRAÇA PREFEITO JOSÉ LUIZ DA COSTA S/Nº - CONCEIÇÃO DA BARRA - ES CEP: 29.960-000
CNPJ SOB Nº 27.174.077/0001-34

Contrato Nº 201/2025 Página 11 de 12



13- CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Considerando tratar-se de serviço de natureza singular e a necessidade de profissional ou empresa de notória especialização, a contratação se dará por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021. O critério de escolha observará a comprovação de capacidade técnica e experiência na execução de serviços análogos, além da compatibilidade do preço ofertado com os praticados no mercado.

14 - SANÇÕES E PENALIDADES

O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada às penalidades previstas nos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021, incluindo advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, além de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15 - DISPOSIÇÕES FINAIS

A execução dos serviços dependerá de ordem de serviço emitida pela contratante, que definirá as prioridades e prazos de cada etapa. O presente Termo de Referência e o contrato dele decorrente observarão integralmente as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis, e sua vigência estará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Wilque Jhonathan C. Osvaldo
Assessor Jurídico
Portaria nº 019/2025
OAB 41.281